



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.302

de 09 de março de 2022.

Altera a Lei nº 3.048, de 12 de abril de 2013, que dispõe sobre os estágios de estudantes em curso de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, na Administração Direta e Indireta do Município de São Pedro e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica inserido o Parágrafo único ao Art. 6º da Lei nº 3.048, de 12 de abril de 2013, com a seguinte redação:

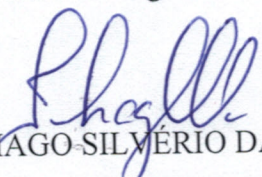
“Art. 6º

Parágrafo único. A jornada de atividade em estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares.” (NR)


Art. 2º O Art. 7º da Lei nº 3.048, de 12 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A importância mensal destinada à ajuda de custo ou auxílio escolar aos estagiários admitidos pelas administrações direta ou indireta do Município será de R\$700,00 (setecentos reais).” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.


CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA
Secretário